



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

PARECER TÉCNICO Nº 007/2019

Corpo Técnico de Análise dos EIVs (CTA – Decreto Nº 9.169/2018)

Suzano, 14 de agosto de 2019

Requerente: IBAR – Indústria Brasileira de Artigos Refratários

Processo Administrativo: 001769/2019

Endereço: Estrada São Paulo-Rio, km 38 – Vila Maria de Maggi, Suzano – SP

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para empreendimento de extração de areia e argila.

Este Parecer Técnico Conclusivo visa cumprir a análise técnica prevista no Decreto nº9.169/2018 e Lei Complementar nº312/2017 em relação ao Estudo de Impacto de Vizinhança. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) referente ao empreendimento supramencionado, foi protocolado na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, e encaminhado ao **Corpo Técnico de Análise (CTA)** para apreciação e parecer.

O empreendimento tem por objetivo a exploração de áreas nas proximidades da Vila Maria de Maggi, região caracterizada por ocupação de baixo gabarito e predominantemente residencial, proximidade com a várzea do Rio e que conta com a presença de equipamentos como a Estação de Tratamento de Água e Esgoto e o Centro de Detenção Provisória.

Após análise do estudo apresentado pelo interessado, o Corpo Técnico apresenta as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

1. A **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação** recomenda que durante a execução dos empreendimentos e durante sua operação sejam tomadas as seguintes precauções:
 - a) Observância aos **limites aceitáveis da geração de ruídos** segundo legislação e normas técnicas vigentes;
 - b) Atendimento aos **limites de vibrações** permitidos perante a legislação e normas técnicas vigentes;
 - c) **Controle do material particulado em suspensão**, além das medidas apresentadas no Relatório de Impacto da Vizinhança (RIT), por meio da aspersão de água, telas de proteção nos veículos de transporte bem como nas edificações de apoio operacional.

2. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para complementações às disposições expostas no Relatório do Impacto da Vizinhança (RIV), **recomenda** o atendimento ao seguinte:
 - a) **Adiantamento da audiência pública na circunvizinhança, a ser realizada antes da Licença de Instalação (LI)**. Esta ação visa deixar os moradores da vizinhança cientes do novo empreendimento da região;
 - b) **Realizar a recuperação da área verde citada no (RIV), em decorrência da supressão vegetal prevista, preferencialmente no local conhecido como “Área do SESC”, no município de Suzano nos limites da APAVRT**. Tal consideração busca manter a conectividade dos remanescentes existentes, além de evitar redução da diversidade da fauna silvestre e a qualidade dos serviços ambientais.
 - c) **Destinação dos resíduos sólidos não perigosos e recicláveis segregados nos pontos geradores de resíduos às cooperativas de coleta seletiva local, além de seguir a legislação vigente, devendo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

incluir em suas ações as diretrizes do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Suzano.

3. Considerando os impactos nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, com relação a mobilidade, a **Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana aponta o seguinte:**

3.1. **A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana não se opõe à utilização da Rota denominada como 4 no Relatório apresentado, desde que esta prevaleça como a única opção para o tráfego dos veículos.** Deverá ser estabelecida manutenção periódica da pavimentação da rota especificada. Serão efetuadas rondas por agentes de trânsito com o objetivo de averiguar o estado da pavimentação das vias envolvidas e do impacto gerado no trânsito.

3.2. **A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana recomenda ainda, que durante a execução dos empreendimentos, bem como durante sua operação, sejam tomadas as seguintes precauções:**

- a) A empresa deverá instalar na via, antes do início da execução da obra, sinalização viária temporária, conforme estabelece o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- b) Deverá ser priorizada a circulação de pedestre devidamente protegida por dispositivos de segurança adequados caso a intervenção ao passeio e a acessibilidade aos lotes lindeiros;
- c) Não serão permitidos comboios acima de 03 (três) veículos para o recebimento de materiais para execução da obra e operação do empreendimento;
- d) Deverá ser promovida, sempre que necessário, a limpeza da via ao sair e ao adentrar o local do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

- e) Caso haja necessidade de transporte de materiais com volume superdimensionado, a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTMU deverá ser oficializada para programação da entrega.

Este Parecer Técnico não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura e legislação em vigor.

Sendo este o parecer, assinam todos os membros deste Corpo Técnico de Análise e representantes de Secretarias convidados.

Atenciosamente,

VALTER FORTUNATO MIRANDA, Matrícula nº 19.372
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

BRUNO VALENTIM RETRÃO, Matrícula nº 21.425
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

INGRID FERREIRA DA COSTA, Matrícula nº 21.410
Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos

FABIO LUIZ DOS SANTOS, Matrícula nº 17.389
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

EWERTON MENDES ROSA, Matrícula nº 21.233
Secretaria Municipal de Saúde